## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Seção Judiciária do Distrito Federal - 16ª Vara Federal Cível da SJDF

Juiz Titular	:	MARCELO REBELLO PINHEIRO
Juiz Substituto	:	FLAVIA DE MACELO NOLASCO
Dir. Secret.	:	BRUNO NASCIMENTO BARROS

AUTOS COM () SENTENÇA () DECISÃO ( X )DESPACHO () ATO ORDINATÓRIO

1006728-64.2017.4.01.3400 - MANDADO DE SEGURANÇA (120) - **PJe** 

IMPETRANTE: THOMAS LEE JOHNSON e outros

Advogados do(a) IMPETRANTE: IRMAR FERREIRA CAMPOS - MG22355, BRUNO

FREITAS CAMPOS - MG76841

Advogados do(a) IMPETRANTE: CHRISTIANE FREITAS CAMPOS - MG94015, BRUNO

FREITAS CAMPOS - MG76841

IMPETRADO: GERENTE TECNICO DE OUTORGA DE SERVIÇOS AEREOS e outros

Advogado do(a) IMPETRADO: Advogado do(a) IMPETRADO:

## O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Nas informações apresentadas pela ANAC há menção de que não foi perfectibilizada a 5ª alteração contratual da empresa Flyways Linhas Aéreas Ltda, pela celebração de acordo de resilição do contrato de compra e venda de quotas da empresa concessionária, restando prejudicada a aprovação da 6ª alteração contratual da empresa, o que daria ensejo à perda superveniente do objeto do presente m a n d a m u s .

Isso posto, faculto aos impetrantes que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias acerca do exposto, nos termos do art. 10 do CPC. Transcorrido o prazo, conclusos.